

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000180/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019696/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003465/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

LOPES SERVICOS DE CALL CENTER E COBRANCA LTDA, CNPJ n. 23.407.211/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IGOR AGUIAR LOPES e por seu Diretor, Sr(a). ISABELA BONADIMAN FELISBERTO LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapuçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mensal será de R\$ 1.041,06 para a carga horária mensal de 180 horas, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Nos valores acima não está sendo considerada a remuneração variável.

Parágrafo Segundo: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos nesta cláusula, os mesmos terão reajuste automático.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica definido que sempre em janeiro do ano seguinte ao vigente as partes se reunirão para discutir o reajuste dos salários e benefícios em função da alteração da data base para janeiro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos no prazo de 10 dias após a comunicação pelo colaborador.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos demonstrativos de pagamento, impresso ou on-line, com a discriminação de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da **EMPRESA** e o valor de recolhimento de FGTS.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a comissionamentos e/ou salário variável, deverá ser feito juntamente com o salário mensal, conforme o caput.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus TRABALHADORES, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei; convênios com instituições de ensino;

planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de

parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quando o TRABALHADOR estiver retornando de afastamento previdenciário, a EMPRESA procederá aos descontos mensais, limitando o valor total do desconto mensal, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do TRABALHADOR, parcelando na quantidade suficiente para saldar o eventual débito existente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, serão remuneradas com adicional de 50%

(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, feriados ou folgas, a remuneração será acrescida com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário,

DSR's e demais verbas de cunho salarial, sendo que para o cálculo das férias, 13º salário e demais verbas de cunho salarial, será considerada a média percebida no período aquisitivo de cada título, salvo em condições já existentes mais favoráveis aos TRABALHADORES.

Parágrafo Terceiro: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo Quarto: As horas em que o TRABALHADOR permanecer à disposição da EMPRESA para

realização de cursos e treinamentos e que excederem à jornada de trabalho, serão remuneradas como extras.

Parágrafo Quinto: Para obtenção do salário hora do TRABALHADOR deverá ser adotado o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - HORA NOTURNA

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) das 22h00min às 05h00min horas.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 05h00min horas, o labor prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá aos TRABALHADORES que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vale-refeição ou alimentação por mês até o 15º (décimo quinto) dia, como segue: R\$ 12,00 para jornada de 180 h/m, a partir de 1º de janeiro de 2019; R\$ 17,00 para jornada acima de 6 horas diárias, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** não efetuará o pagamento de auxílio-refeição durante o período de férias gozadas do empregado, bem como nos dias que se ausentar do trabalho de forma justificada ou injustificada.

Parágrafo segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo terceiro: A **EMPRESA** poderá em função de dificuldade de aceitação do cartão magnético, principalmente em localidades fora da sede, ou por alguma necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA**, em face de determinação legal, fornecerá aos seus trabalhadores o vale transporte, no formato de crédito em cartão magnético, conforme condições previstas na legislação vigente, com a participação do trabalhador limitada em 06% (seis por cento) do salário nominal.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que para cumprimento das obrigações estipuladas no “caput” desta Cláusula, poderá efetuar, eventualmente, o

pagamento da importância equivalente a cada trabalhador, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT", com o devido desconto previsto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre esta incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** fornecerá o vale-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a residência do trabalhador, de forma única e exclusiva para os dias efetivamente trabalhados, sob pena de descontos, na forma da Lei. Todas as cargas mensais obedecerão ao valor mensal necessário, podendo, portanto, ser feita de forma complementar nos casos em que hajam créditos remanescentes.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao TRABALHADOR que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal, bem como para a realização de exame demissional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A EMPRESA disponibilizará plano de saúde para os trabalhadores, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: a empresa disponibilizará plano de saúde por adesão, ficando os custos definidos em 50% para o empregado e 50% para a empresa e o plano odontológico 100% para o empregado.

Parágrafo segundo: O empregado poderá incluir o seu dependente legal, desde que arque com os custos.

Parágrafo terceiro: Em se tratando de consultas médicas a mesma será em coparticipação, o empregado arcará com 100% dos valores praticados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ- ESCOLA

A partir de 1º de janeiro de 2019 a Empresa concederá às empregadas mães, auxílio creche no valor de até R\$ 195,00, até a criança completar 02 (dois) anos de vida, mediante comprovação.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido para o empregado pai no caso de comprovada tutela exclusiva sobre a criança, por ausência definitiva da mãe.

Parágrafo segundo: A cópia do comprovante de pagamento contendo CNPJ da instituição deverá ser entregue ao DP até o dia 10 de cada mês. Caso seja entregue fora deste prazo, o benefício só será pago no mês posterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS/ ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA fornecerá seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem a participação destes que não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes ao salário nominal do TRABALHADOR.

Parágrafo único: Em caso de óbito do TRABALHADOR, a EMPRESA acionará o seguro para a assistência funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos admissionais, não poderão ultrapassar 01 (um) dia.

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá gratuitamente vale transporte aos candidatos para a realização de testes admissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência aplicado pelas EMPRESAS será de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após a data base será assegurado o salário da função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores referentes à rescisão do contrato de trabalho deverá ser feito até 10 dias do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: As homologações das rescisões contratuais dos empregados, ocorrerão perante o SINTTEL-ES, para aqueles com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, respeitado o procedimento interno do Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa por parte do EMPREGADOR, o

prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo com esclarecimentos se será trabalhado ou não;

b) Fica garantida a todo TRABALHADOR, a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho ou o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante obrigatoriamente os últimos dias do período do aviso prévio, quaisquer dessas opções mediante manifestação única do TRABALHADOR,

exercida no ato do recebimento do pré-aviso, não sendo aceitas alterações;

c) Caso o TRABALHADOR seja impedido de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, fica

desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao TRABALHADOR que no curso do aviso trabalhado, solicitar imediato desligamento ao EMPREGADOR, por escrito, e comprovar recolocação no mercado de trabalho, será atendido e terá a

anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela,

a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no

artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta

cláusula.

e) Fica assegurado ao TRABALHADOR que vier a se desligar por pedido de demissão, o

direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte da EMPRESA, não será descontado o salário correspondente ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT). f) Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa/imotivada, fica pactuado que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa/imotivada será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. g) A empresa se compromete a dar retorno por escrito, das ressalvas registradas quando da realização das homologações, no prazo de 5 dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSEDIO MORAL/SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empresa concederá estabilidade à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO E ATUALIZAÇÕES EM CTPS

A EMPRESA manterá controle informatizado do registro de TRABALHADORES em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Havendo Registro Eletrônico a EMPRESA obriga-se promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o TRABALHADOR

estiver exercendo efetivamente, adotando as alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

Parágrafo Segundo: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao TRABALHADOR em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES operadores em TELEATENDIMENTO, em regime de escalas de revezamento a serem implementadas pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Os TRABALHADORES que atuarem na área de TELEATENDIMENTO terão 01 (uma) folga semanal, sendo essa folga concedida obrigatoriamente em 02 (dois) domingos por mês.

Parágrafo Terceiro: As partes dar-se-ão por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, bem como a regra do parágrafo anterior, devendo a EMPRESA respeitar as determinações administrativas dos órgãos competentes e negociado com o SINDICATO.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da EMPRESA necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do SINDICATO.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá cumprir integralmente as disposições constantes da NR17 anexo II.

Parágrafo Sexto: Serão mantidas as eventuais condições mais favoráveis aos TRABALHADORES atualmente praticada pela EMPRESA.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal poderá, mediante acordo individual de prorrogação compensatória de horas, ser alternativamente distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 7:12 horas (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado e suprimido o trabalho no sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e alimentação previstos na Lei e no Anexo II da NR 17.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR de ordem interna (ex: queda de sistema) não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurado à remuneração. Os casos ocorridos por motivos externos (ex: greve, enchentes), serão analisados caso a caso, de acordo com a sua abrangência e impacto do ocorrido.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. No caso de coincidir, será pago como hora extra, conforme cláusula "**DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**" do presente instrumento, o TRABALHADOR estando ou não em escala de revezamento. **Parágrafo Único:** Os TRABALHADORES que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles TRABALHADORES que não se sujeitam a escala de revezamento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

Todos os TRABALHADORES deverão registrar ponto eletrônico na entrada e na saída da jornada de trabalho, respeitando o contido na portaria nº. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 04 (quatro) dias úteis em virtude de casamento;

- c) 02 (dois) dias por ano em virtude de internação hospitalar de esposo(a) conforme atestado.
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade.
- e) A Empresa concorda em abonar a falta de estudante para a realização de exame vestibular, desde que o horário de realização do exame coincida com o horário de trabalho e que seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada com a apresentação do cartão de inscrição
- f) Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ao médico/dentista, o abono das horas de ausência até o limite de 04 (quatro) horas por mês, devidamente comprovado;
- g) Fica assegurado aos empregados o acompanhamento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos pelo período de até 15 (quinze) dias por ano em internação hospitalar, devidamente comprovado com atestado médico, e com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO".

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALAS DE REVEZAMENTO E DE PLANTÃO

As escalas de revezamento e de plantões deverão ser negociadas com o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Segundo: Os TRABALHADORES que cumpram escalas de revezamento, escalas de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles TRABALHADORES que não se sujeitam à escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA manterá esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os TRABALHADORES tenham folga garantida em uma delas.

Parágrafo Quarto: As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao SINDICATO, respeitando-se o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, com a faculdade de troca negociada entre os TRABALHADORES, desde que haja comunicação ao superior hierárquico com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

A época da concessão das férias será em comum acordo. Seu início deverá sempre ocorrer em dia útil da semana, devendo a mesma ser programada com o empregado e a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE OCUPACIONAL

A EMPRESA enviará ao SINTTEL-ES relatório anual contendo as medidas de segurança, higiene e trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

A Empresa dará ampla divulgação às eleições destinadas a compor as CIPA's, comunicando a entidade sindical os procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos. Concorde, ainda, a empresa com a participação de representantes do SINTTEL-ES no treinamento dos membros da CIPA, bem como no processo eleitoral.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, inclusive de audiometria e através do SESMT, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos devidamente preenchidos com indicação dos dias de afastamento informados por extenso, a identificação da unidade de saúde na qual o empregado foi atendido e a respectiva identificação do médico, através de sua assinatura e carimbo do CRM, devendo o funcionário comunicar imediatamente à empresa e entregar o atestado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua emissão, ao Departamento de Pessoal, pelo próprio empregado ou por terceiros ou ainda por meio eletrônico, não desobrigando-o de entregar o atestado médico no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, conforme Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, assim como as disposições constantes da NR 17 - anexo II, bem como dos demais preceitos que visem à proteção da saúde do TRABALHADOR.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA encaminhará ao Instituto Nacional da Previdência Social a guia CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) dos empregados envolvidos em acidentes de trabalho bem como os relacionados às doenças ocupacionais. A empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar ao SINTTEL-ES cópia da CAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As partes convencionam que a empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono permanência, entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação junto à empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES SINDICAIS

Com prévio ajuste entre as partes, a Empresa permitirá o ingresso de médico e engenheiro do trabalho ou técnico do trabalho indicado pelo SINTTEL-ES, para fins de inspeção. A Empresa informará ao SINTTELES, mensalmente, a relação dos empregados admitidos e demitidos.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Parágrafos segundo: A Empresa concorda que o sindicato poderá eleger anualmente e credenciar junto a Empresa 1 (um) representante sindical, para cada 100 (cem) empregados efetivos, garantindo-lhes a estabilidade provisória nos termos artigo 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS

Conforme determina o Parágrafo 2º. do Art. 583 da CLT a Empresa se obriga a entregar ao SINTTEL-ES sob protocolo, carta registrada ou e-mail, em 5 (cinco) dias, após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS contendo: autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação nominal dos contribuintes contendo salários, cargo, valor da contribuição, data de admissão e matrícula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete, a entregar até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTTEL-ES referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminada com o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, enviando para o SINTTEL-ES mensalmente, por e-mail ou via correios.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho incidirá a todos os empregados registrados pela

EMPRESA, doravante denominados empregados, sediada no Estado do Espírito Santo, na base territorial do **SINTTEL/ES**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa diária no importe de 2% (dois por cento) do piso salarial estabelecido neste Acordo, por infração e por TRABALHADOR em favor deste ou da parte atingida, exceto as cláusulas de caráter alimentar que serão devidas imediatamente ao descumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo – SINTTEL/ES compromete-se a registrar e homologar o presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

E por estarem assim acordados, a **Lopes Call Center** e o **SINTTEL/ES**, por seus representantes legais, lavram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Espírito Santo.

NILSON HOFFMANN

Presidente

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

IGOR AGUIAR LOPES

Diretor

LOPES SERVICOS DE CALL CENTER E COBRANCA LTDA

ISABELA BONADIMAN FELISBERTO LOPES

Diretor

LOPES SERVICOS DE CALL CENTER E COBRANCA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.